



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 2.342, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Prorroga até 05 de Outubro de 2020** o período de quarentena e as medidas preventivas e restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos nº 2.278, de 23 de março de 2020, nº 2281, de 07 de abril de 2020; nº 2285, de 22 de abril de 2020, nº 2287 de 24 de abril de 2020; nº 2.288 de 07 de Maio de 2020; nº 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020, 2305, de 26 de junho de 2020, como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

**PATRICIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade de viabilizar o enfrentamento da Pandemia com as disposições do plano de retomada econômica proposto pelo Governo do Estado de São Paulo;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica prorrogado, até 05 de Outubro de 2020, o período de quarentena e as medidas restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos nº 2.278, de 23 de março de 2020, nº 2281, de 07 de abril de 2020; nº 2285, de 22 de abril de 2020, nº 2287 de 24 de abril de 2020; nº 2.288 de 07 de Maio de 2020; nº 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020, 2305



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

de 26 de junho de 2020 e Decreto 2309 de 15 de julho de 2020, como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Artigo 2º** - Salvo disposição em contrário, a abertura e o fechamento das atividades comerciais, sociais e religiosas no âmbito Municipal seguirá as prescrições do “Plano São Paulo”, sem prejuízo dos protocolos sanitários específicos expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Artigo 3º** - Sem prejuízo das normativas anteriores, fica permitida a realização de atividades individuais com embarcação motorizada, desde que não haja reunião de pessoas e aglomerações nos ancoradouros e sejam cumpridos todos os protocolos sanitários vigentes.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor em 20 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de Setembro de 2020.

  
**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
Marina de Oliveira Leme  
Chefe de Gabinete